



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: Nº 22.935.266/0001-69

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Bom Jesus do Tocantins, consoante autorização do presidente da câmara, Sr. Francisco dos Santos Silva, na qualidade de ordenador de despesas, vem abrir o presente processo administrativo para prestação de serviços profissionais de assessoria contábil para a Câmara Municipal de Bom Jesus do Tocantins.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Inexigibilidade de Licitação tem como fundamento nesta Câmara Municipal de Bom Jesus do Tocantins no art. 25, inciso II, § 1º, com binado com art. 13, inciso III da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

SINGULARIDADE DO OBJETO

A singularidade dessa prestação de serviços está fincada nos conhecimentos notórios na área contábil especializada em sistematização elaboração de minutas de projetos de resolução, projetos de lei, elaboração de pareceres, conforme demonstrado alhures, impedindo, portanto, que a aferição da competição seja plena, pois no dizer de Adilson de Abreu Dallari:

“Não se licitam coisas desiguais, só se licitam coisas homogêneas”. (In Aspectos Jurídicos da Licitação, ed. Saraiva, 2ª Edição, 1980, pág. 33).

Verifica-se, nessa esteira, a inviabilidade jurídica de competição, que consoante obtempera Toshio Mukai:

“aparecem casos tais que o ordenamento jurídico impede a competição; não se trata portanto, de objeto singular, impossibilidade material ou inconveniência administrativa. É o direito, ele próprio, que torna inviável a competição. Daí serem inexigíveis licitações nesses casos”. (In Estatuto Jurídico das Licitações e Contratos Administrativos, 2ª Edição, Ed. Saraiva, 1990, pág. 43).